



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 75- 577/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMISSORA CENTRO OESTE LTDA- RÁDIO CRUZ ALTA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº. **FÁBIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72 e portador do RG: 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMISSORA CENTRO OESTE LTDA**, com sede na Rua Pinheiro Machado Nº 628, Cruz Alta RS, com CNPJ nº 89.996.839/0001-35, neste ato representado pela Srª **CÁTLEN PILAU** com RG: 5058035519 , e inscrita no CPF sob o nº 626.872.390-20, residente e domiciliada no Município de Cruz Alta RS a Rua: General Felipe Portinho Nº 1828, Centro doravante denominado **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pelas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA E GABINETE DO PREFEITO.**

A contratação da empresa para um espaço de 45 (quarenta e cinco) minutos de programa de radio, no horário entre às 10:00 horas às 10:45 horas para divulgação de boletins semanais de caráter informativo, educativo, cultural e social do Município, totalizando em cada apresentação um tempo de aproximadamente 08 (Oito) minutos para cada Secretaria .



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Este programa será chamado **O INFORMATIVO DE BOA VISTA DO CADEADO**, que tem como objetivo informar a comunidade da cidade e do interior sobre as atividades oficiais do município. O programa ira ao ar pela emissora contratada todos os sábados.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

O Contratante pagará o valor mensal de **R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)** mensais, totalizando **R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)** ao final do período contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:

O presente contrato terá início **a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial 22/12/2016 e por termo final o dia 22/12/2017.**

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda
03.01.2.004.3.3.90.39.47.00.00.00 (62/2016)
Secretaria de Educação
05.01.2.006.3.3.90.39.47.00.00.00 (614/2016)
Gabinete do Prefeito
02.01.2.002.3.3.90.39.47.00.00.00 (23/2016)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Secretaria de Saúde

04.01.2.076.3.3.90.39.47.00.00.00 (382/2016)

Secretaria de Obras

08.01.2.008.3.3.90.39.47.00.00.00 (1105/2016)

Secretaria de Agricultura

06.01.2.007.3.3.90.39.47.00.00.00 (855/2016)

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS ou através de depósito bancário informado pela contratada com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais, INSS, ISSQN conforme tabela vigente.

CLAUSULA SÉTIMA- A fiscalização referente a prestação dos serviços **ficará a cargo dos fiscais de cada secretaria nomeados pela portaria nº 249/2016.**

Secretaria de Saúde - Ricardo Góí;
Secretaria de Agricultura – Paulo Keitel;
Secretaria de Obras – Nei Gilberto;
Secretaria de Educação – Rochele Silvana;
Secretaria de Meio Ambiente – Suleima Rohenkohl;
Secretaria de Administração – Vanili Valejo



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

§1º– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

§2º– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

§3º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 22 de Dezembro de 2016.

FÁBIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL

EMISSORA CENTRO OESTE- LTDA
CONTRATADA

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva
OAB- RS 83693
Procurador Jurídico